



FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC CURITIBA

PROCESSO SELETIVO – VESTIBULAR DE INVERNO

EDITAL Nº 12/2026

A Faculdade de Tecnologia Senac Curitiba, doravante denominada Faculdade Senac, situada na Rua André de Barros, nº 750, CEP 80010-080, na cidade de Curitiba no Estado do Paraná, credenciada pela Portaria do MEC nº1.382, de 19 de dezembro de 2018, publicada em DOU 247 de 26 de dezembro de 2018, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO, conforme os termos da Lei 9.394/96, que estão abertas as Inscrições para o Processo Seletivo - Vestibular de Inverno 2026, nos cursos de graduação da Faculdade Senac.

Art. 1º. O Processo Seletivo - Vestibular de Inverno 2026 é destinado à seleção para ingresso de candidatos (as) nos cursos de graduação tecnológica, ofertados pela Faculdade de Tecnologia Senac Curitiba.

Parágrafo único. O Processo Seletivo - Vestibular de Inverno 2026 é regido por este Edital e pela legislação vigente.

Art. 2º. O presente Edital é destinado a candidatos (as) que tenham concluído o ensino médio ou que venham a concluí-lo antes do início das aulas, conforme previsto no Calendário Acadêmico. Além disso, é necessário que possuam toda a documentação exigida para a efetivação da matrícula, conforme especificado no Capítulo IX deste Edital.

Parágrafo único. Para os Cursos Superiores de Tecnologia o (a) candidato (a) deve comprovar a conclusão do ensino médio no ato da matrícula.

CAPÍTULO II DAS FORMAS DE INGRESSO

Art. 3º. A Faculdade Senac possibilitará aos(às) candidatos(as) as seguintes formas de ingresso nos Cursos Superiores de Tecnologia:

- I. Ingresso pelo Processo Seletivo - Vestibular de Inverno 2026, com avaliação agendada, presencial ou online nos termos deste Edital, nas datas e horários disponíveis no ato da inscrição.
- II. Ingresso por meio do resultado do ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio, realizado pelo MEC – Ministério da Educação, que comprovar, no mínimo, 100,00 (cem) pontos na redação, sendo considerados os resultados obtidos até os últimos 5 (cinco) anos da realização do Exame.
- III. Ingresso por meio de transferência ou 2ª graduação, seguindo o calendário acadêmico e o disposto no Capítulo X desse edital.

CAPÍTULO III

DOS CURSOS, DO LOCAL, DA DURAÇÃO E DAS VAGAS

Art. 4º. Os Cursos Superiores de Tecnologia serão ofertados na modalidade presencial, em regime semestral, ministrados de segunda a sexta-feira no período vespertino e noturno, e aos sábados, conforme datas predefinidas no Calendário Acadêmico.

§ 1º. O local de realização dos cursos será na Faculdade de Tecnologia Senac Curitiba, Rua André de Barros, nº 750, Paraná, telefone (41) 3219-4886, e-mails curitibacentro@pr.senac.br ou vestibular.curitiba@pr.senac.br.

§ 2º. A Faculdade Senac se reserva o direito de realizar ações pedagógicas complementares em locais diferentes à sua sede, com o intuito de proporcionar experiências voltadas ao desenvolvimento pedagógico.

Art. 5º. Os cursos, turnos, duração e número de vagas disponíveis para este Edital seguem especificados na tabela abaixo:

Curso	Turno	Duração	Nº de vagas anuais autorizadas	Nº de vagas disponíveis para este Edital	Portaria
Tecnologia em Gastronomia	Vespertino	2 anos	40	20	Portaria Nº 1.006, de dezembro de 2022.
Tecnologia em Gastronomia	Noturno	2 anos	40	20	Portaria Nº 1.006, de dezembro de 2022.
Tecnologia em Estética e Cosmética	Noturno	2,5 anos	40	20	Ato Normativo CONSUP Nº 25, de setembro de 2025.

§ 1º. No caso de vagas remanescentes entre as disponíveis para este Edital listadas na tabela acima ao final do cronograma do processo seletivo, a Faculdade Senac poderá estender o prazo para a realização das avaliações agendadas, conforme data estipulada no Calendário Acadêmico, com o intuito de preencher todas as vagas disponíveis para cada curso.

§ 2º. Quando as matrículas destinadas no parágrafo anterior não forem realizadas, poderão ser convocados os (as) candidatos (as) aprovados (as) nas avaliações agendadas, até completar a quantidade prevista para o fechamento de turma.

§ 3º. Quando, ainda que observado o *caput* deste artigo e o Calendário Acadêmico, as vagas que permanecerem ociosas, poderão, a critério da Faculdade, serem aceitas transferências de alunos e/ou portadores de diploma de curso superior, conforme definições no Capítulo X deste Edital.

Art. 6º. No caso do preenchimento total das vagas para cada turno e curso, os aprovados em processo seletivo que não realizarem matrícula no prazo estipulado farão parte da lista de espera.

Parágrafo único. Os (as) candidatos (as) mencionados no *caput* deste artigo, serão convocados no caso de desistência dos alunos já matriculados e a convocação dar-se-á conforme a ordem de classificação.

Art. 7º. Fica reservado à Faculdade Senac o direito de cancelar a abertura de turmas, quando do resultado do Processo Seletivo – Vestibular de Inverno 2026 não restar preenchido o número mínimo de matrículas estabelecidas, caso em que o aluno poderá optar por outro curso e/ou turno em oferta, desde que haja vaga, ou, ainda, resgatar o valor efetivamente pago a título de matrícula e/ou mensalidades.

§ 1º. A comunicação da formação ou não de turmas somente será possível após a realização das matrículas dos aprovados no processo seletivo, conforme período estabelecido no Calendário Acadêmico e no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§ 2º. Quando não ocorrer a formação de turmas, a Faculdade Senac comunicará ao aluno e/ou ao responsável legal e/ou financeiro sobre tal ocorrência, sendo que o contratante deverá comparecer na Instituição mediante agendamento de data e horário, para formalização do Distrato e recebimento do valor pago, referente a taxa de matrícula e/ou mensalidade (s), de acordo com a forma de pagamento efetuada, consoante previsto na Cláusula 8ª do “Termo das cláusulas e condições gerais ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais (ensino superior) firmado entre o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac/PR e o (a) aluno (a) e/ou seu representante legal e o(s) responsável (is) financeiro (s), qualificados no contrato (pessoa física)”, disponível no site www.pr.senac.br/faculdade.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO E DO ENSALAMENTO

Art. 8º. As inscrições para o ingresso para o processo seletivo de vestibular de inverno 2026 poderão ser realizadas pelo site www.pr.senac.br/faculdade ou pessoalmente mediante agendamento com a Faculdade Senac nos contatos: telefone (41) 3219-4831,

pelo WhatsApp (41) 3219-4886 ou pelo e-mail vestibular.curitiba@pr.senac.br, sendo preenchida a ficha de inscrição pelo (a) candidato (a), sem taxa de inscrição.

§ 1º. O (A) candidato (a), para prosseguimento no processo de inscrição, declara ciência e anuência com os termos contidos na Política de Privacidade do SENAC/PR, disponível por meio do site www.pr.senac.br, ou pessoalmente na Central de Informações e Matrículas, devendo consultar regularmente referida Política de Privacidade, considerando as alterações e atualizações que possam ocorrer, concordando expressamente com o tratamento dos dados pessoais, de acordo com as condições dispostas na citada Política de Privacidade.

§ 2º. As avaliações agendadas para o Processo Seletivo – Vestibular de Inverno 2026 irão ocorrer contados 15 (quinze) dias da publicação deste edital, até o dia 31/07/2026.

§ 3º. No ato da inscrição realizada pelo site ou mediante agendamento mencionados no *caput* deste artigo, o (a) candidato (a) poderá escolher a data, hora para avaliação e a forma de realização (presencial ou online), preferencialmente com o intervalo de 48 (quarenta e oito) horas úteis transcorridas da realização da inscrição e para a prova presencial é necessária confirmação pela Faculdade com o candidato, via telefone e e-mail registrados em sua respectiva ficha. Para a prova online o candidato precisa aguardar o recebimento do e-mail para realizar o cadastro da senha para acesso ao Portal do Candidato.

§ 4º. O (A) candidato (a) poderá optar por realizar a avaliação de forma presencial ou online, sendo a modalidade online realizada via Central do Candidato. As opções estarão disponíveis na relação de datas e horários para avaliação. A realização presencial está condicionada à confirmação por parte da Faculdade, que será feita por meio dos contatos (telefone e e-mail) informados na ficha de inscrição. Já para a prova online, a confirmação se dará mediante o recebimento de e-mail contendo instruções para o cadastro da senha de acesso.

§ 5º. O (A) candidato (a) que optar pelo ingresso por meio do ENEM, deverá preencher na ficha de inscrição a nota obtida na redação, anexar o boletim de desempenho no local indicado e selecionar a data e horário para comparecimento na Faculdade para realizar a matrícula. Em caso de dúvidas, o candidato poderá entrar em contato por meio dos contatos telefone (41) 3219-4831, e-mail vestibular.curitiba@pr.senac.br.

§ 6º. Para os candidatos que não tiverem acesso à internet, poderão realizar a inscrição na Faculdade Senac, mediante agendamento por meio do contato (41) 3219-4886.

§ 7º. O preenchimento correto dos dados solicitados na ficha de inscrição é de responsabilidade do (a) candidato (a).

§ 8º. Após confirmar a inscrição o (a) candidato (a) receberá uma notificação no e-mail cadastrado, constando o *link* para a definição de senha, assim como as orientações para todo o processo, o que permitirá o acompanhamento do seu Processo Seletivo – vestibular de inverno 2026, via Central do Candidato.

§ 9º. O (A) candidato (a) que necessitar alterar a data e hora do agendamento da avaliação, após o ensalamento, deverá fazê-lo no prazo máximo de 12 (doze) horas úteis antes da data escolhida no ato da inscrição, pelo telefone (41) 3219-4886 ou e-mail vestibular.curitiba@pr.senac.br, da Faculdade.

§ 10. O não comparecimento na data e horário agendados para a realização da avaliação presencial e/ou o não acesso para a realização da avaliação online implicará o cancelamento da inscrição.

§ 11. Diante do cancelamento da inscrição por ambas as situações mencionadas no parágrafo anterior, o (a) candidato (a) poderá realizar nova inscrição pelo site.

Art. 9º. A inscrição será efetivada no ato dela.

Art. 10. Para a prova presencial o (a) candidato (a) deverá apresentar, no dia e horário agendado para a avaliação, documento de identidade original ou equivalente.

§ 1º. Caso opte pela avaliação online, o (a) candidato (a) deve acessar a central do candidato e clicar em “responder prova”, ler as orientações e realizar o preenchimento da redação e enviar para correção diretamente pela central do candidato.

§ 2º. Diante da impossibilidade de apresentação de documentos pessoais originais, caberá ao (à) candidato (a) apresentar o boletim de ocorrência, emitido com data não superior a 30 (trinta) dias de antecedência à data do ocorrido.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 11. A avaliação poderá ocorrer nos períodos, vespertino e noturno de segunda a sexta-feira, mediante datas e horários disponibilizados pela Faculdade, para a prova presencial é necessária a confirmação do agendamento por parte da Instituição, em contato com o (a) candidato (a) e para a prova online a confirmação se dá pelo recebimento do e-mail para cadastro da senha de acesso.

Art. 12. Quando da necessidade de atendimento diferenciado no dia da avaliação, o (a) candidato(a) deverá preencher corretamente a opção no formulário de inscrição, e ainda sentindo necessidade de outros recursos, poderá entrar em contato pelo e-mail vestibular.curitiba@pr.senac.br ou telefone (41) 3219-4886 até 48 horas úteis antes da realização da avaliação.

Parágrafo único. A Faculdade Senac poderá alterar a data e/ou hora selecionada pelo (a) candidato (a) para avaliação e informá-lo previamente, desde que seja necessário para o atendimento completo, do descrito no Artigo acima, deste Edital.

Art. 13. Para a realização das provas o processo consiste em:

§ 1º. Para a prova presencial a avaliação consiste na elaboração de uma redação de no mínimo 20 (vinte) linhas e no máximo 30 (trinta) linhas, cujo tema é apresentado ao (à) candidato (a) no momento da avaliação.

§ 2º. Para a prova remota a avaliação consiste na elaboração de uma redação de no mínimo 2000 (dois mil) caracteres e no máximo 3000 (três mil) caracteres, cujo tema é apresentado ao (à) candidato (a) no momento da avaliação

Art. 14. Caso tenha solicitado a realização da avaliação presencial o(a) candidato(a) deverá comparecer na Faculdade Senac com 15 (quinze) minutos de antecedência do horário agendado, e, caso tenha solicitado a realização da avaliação online, o(a) candidato(a) terá o prazo de um dia contados da data da inscrição para acessar a central do candidato e realizar a prova.

Parágrafo único. O tempo previsto para a realização da redação é de uma hora e trinta minutos (1h30min), seja presencial ou online.

Art. 15. Ao candidato caberá observar, sob pena de desclassificação, as seguintes condições à realização da avaliação presencial:

- I. O (A) candidato (a) será acompanhado por observador integrante da equipe da Faculdade no momento da realização da avaliação, no mesmo ambiente físico, respeitadas as determinações descritas neste artigo.
- II. Somente será permitido o uso de caneta esferográfica preta ou azul.
- III. Não será permitido o uso de dicionários, livros e/ou apostilas.
- IV. Não será permitido o uso de corretivo.
- V. Não será permitido o uso de telefone celular ou equipamentos similares durante a realização da avaliação.
- VI. Não será permitido o uso de chapéu, boné ou similares.
- VII. O(A) candidato(a) deve seguir as orientações do observador no local da avaliação, a respeito dos procedimentos da avaliação.

Art. 16. Ao (A) candidato (a) caberá observar, sob pena de desclassificação, as seguintes condições à realização da avaliação online:

- I. O (A) candidato (a) terá que seguir as regras do e-mail encaminhado e acessar o portal do candidato para a realização da prova, sendo a avaliação registrada no sistema acadêmico para a devida comprovação da realização do processo seletivo.
- II. A redação referente ao tema proposto para a avaliação deve ser escrita pelo (a) candidato (a) no momento da avaliação online na plataforma indicada pela instituição.
- III. Não será permitido o uso de dicionários, livros e/ou apostilas.
- IV. Não será permitida a consulta a mecanismos de busca via internet durante a realização da redação, tampouco a consulta a outras pessoas que, porventura, estejam presentes com o (a) candidato (a) no local em que ele estiver realizando a avaliação online.
- V. O (A) candidato (a) deve seguir as orientações do e-mail encaminhado com a confirmação da inscrição, o link para acessar e alterar a senha, a cartilha do vestibular online e as informações constantes na finalização da inscrição.
- VI. Findado o tempo de redação, a prova deverá ser enviada para correção.

§ 1º. A avaliação online será conduzida conforme o seguinte fluxo:

- I. Cabe à Comissão do Processo Seletivo da Faculdade entrar em contato com o (a) candidato (a) para confirmar a inscrição e orientar o processo para realização da prova online por meio do portal do candidato e enviar a cartilha do processo vestibular online.
- II. O (a) candidato (a) precisa estar ciente das regras para realização da avaliação online.
- III. Concluída a avaliação ou o tempo previsto, o que ocorrer primeiro, o (a) o portal do candidato fecha o link e realiza o encaminhamento da prova para a comissão do processo seletivo realizar a correção, confirmando a conclusão da sessão.
- IV. O(a) candidato(a) terá o prazo de um dia contados da data da inscrição para acessar a central do candidato e realizar a prova.

§ 2º. Para a avaliação online é responsabilidade do (a) candidato (a) atender aos seguintes requisitos:

- I. O acesso pode ser realizado por computador ou smartphone.
- II. Dispor do navegador Google Chrome instalado no equipamento de acesso à prova pelo Portal do Candidato.
- III. Dispor de conexão à internet para realização da avaliação.
- IV. Dispor de recurso para digitar no ambiente da prova online – teclado físico ou digital no equipamento de acesso.

Art. 17. Quando da correção, à redação será atribuída nota 0,00 (zero) a 100,00 (cem), compreendendo os seguintes aspectos: ortográficos, gramaticais, coesão, coerência, adequação ao tema e gênero textual, uso ético da linguagem e respeito ao número de linhas para a prova presencial e caracteres para a prova online.

Parágrafo único. A correção da redação é realizada conforme programação da Faculdade, e o resultado, informado ao (à) candidato (a) via e-mail e/ou telefone cadastrados na ficha de inscrição.

Art. 18. Não será concedida a cópia da avaliação ao (à) candidato (a).

Art. 19. O (A) candidato (a) fica impedido de recorrer quanto ao tema da redação ou aos critérios de avaliação para a aprovação definidos neste Edital.

Art. 20. A Faculdade Senac não irá realizar revisão da avaliação, segunda chamada ou vista da prova.

CAPÍTULO VI DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 21. A Faculdade Senac utilizará duas formas de classificação, sendo:

- I. Para o (a) candidato (a) que optar pelo ingresso por meio do resultado do ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio, que comprovar, no mínimo, 100,00 (cem) pontos na redação.
- II. Os aprovados no Processo Seletivo – vestibular de inverno 2026, com nota da redação superior a 50,00 (cinquenta).

Art. 22. O (A) candidato (a) que não obtiver nota suficiente para a aprovação na avaliação, poderá realizar nova inscrição no site do Senac.

Art. 23. A classificação final dos (das) candidatos (as) será por curso, turno e em ordem decrescente, respeitando o número de vagas neste Edital.

Parágrafo único. Ocorrendo o empate quando da classificação no Processo Seletivo – Vestibular de Inverno 2026, o critério de desempate adotado pela Faculdade Senac será, de modo sucessivo:

- I. Nota obtida na avaliação.
- II. Maior idade.

Art. 24. A pontuação da redação do ENEM informada no ato da inscrição será confirmada por meio do Boletim de Desempenho, impresso pelo (a) candidato (a), disponibilizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, o qual o candidato anexa no momento da inscrição.

CAPÍTULO VII DA DESCLASSIFICAÇÃO E ELIMINAÇÃO

Art. 25. Poderá ocorrer a desclassificação e a eliminação do (a) candidato (a) inscrito (a) no Processo Seletivo – Vestibular de Inverno 2026, que não atenda aos critérios para a classificação definidos neste Edital e/ou não cumpra as condições supracitadas para realização da avaliação, seja ela presencial ou online.

Art. 26. Será atribuída nota zero na redação e automaticamente a desclassificação e eliminação do processo para o (a) candidato (a) que:

- I. Mostrar total falta de conhecimento da modalidade escrita formal da Língua Portuguesa.
- II. Fugir completamente do tema e não apresentar a estrutura completa da dissertação argumentativa.
- III. Apresentar informações, fatos e opiniões não relacionados ao tema, sem que haja defesa de ponto de vista.
- IV. Não dispor de marcas de articulação e trazer ideias totalmente fragmentadas, sem apresentar uma ordem lógica e clara.
- V. Não apresentar proposta de intervenção ou a que for proposta não fizer relação alguma com o tema tratado.

Art. 27. Será enquadrado ainda no processo de eliminação do Processo Seletivo – Vestibular de Inverno 2026, o (a) candidato (a) que:

- I. Apresentar texto de forma não articulada verbalmente (apenas com desenhos, números e palavras soltas, ou em versos).
- II. Entregar a avaliação em branco.
- III. Apresentar letra ilegível e/ou incompreensível.
- IV. Não compartilhar a avaliação escrita na plataforma após tê-la concluído, para o caso de avaliação online.
- V. Usar de fraude na inscrição ou na realização da avaliação.
- VI. Infringir qualquer norma estabelecida neste Edital.

CAPÍTULO VIII

DO RESULTADO E MEIO DE DIVULGAÇÃO

Art. 28. O resultado do Processo Seletivo – Vestibular de Inverno 2026 terá validade para o segundo semestre do ano de 2026, permanecendo a avaliação arquivada na Instituição por 1 (um) ano, conforme orienta a Portaria Normativa nº 22, de 21 de dezembro de 2017.

Art. 29. O(A) candidato(a) poderá obter o resultado da avaliação em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a realização.

Parágrafo único. A Faculdade Senac irá disponibilizar o resultado pela Central do Candidato, por e-mail e impresso na Instituição, este último semanalmente.

CAPÍTULO IX DA MATRÍCULA

Art. 30. O prazo para a efetivação da matrícula, pelo (a) candidato (a) aprovado (a), deverá, preferencialmente, ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas úteis após a divulgação do resultado, sob o risco de indisponibilidade da vaga.

§ 1º. O prazo final para a realização da matrícula do Processo Seletivo – Vestibular de Inverno 2026, é o estipulado neste Edital até 03/08/2026, sendo que o (a) candidato (a) que não efetuar a matrícula no período deste Edital ficará condicionado à existência de vaga no curso.

§ 2º. Para as vagas advindas da não efetivação de matrícula de candidatos (as) aprovados (as) no Processo Seletivo - Vestibular de Inverno 2026, serão convocados os demais aprovados, por ordem de classificação.

Art. 31. A matrícula deve ser efetuada pelo (a) candidato (a), se maior de idade, dentro dos prazos fixados orientados neste Edital, mediante a entrega presencial (previamente agendada) ou virtual (por e-mail) dos seguintes documentos, que serão digitalizados e arquivados em sistema específico:

- I. Histórico escolar original de conclusão do ensino médio ou equivalente*.
- II. Certidão de nascimento ou de casamento.
- III. Documento oficial de identidade.
- IV. Cadastro de Pessoa Física – CPF.
- V. Comprovante de residência.
- VI. Carteira de reservista para maiores de 18 anos até 45 anos, para alunos estrangeiros não é necessária a apresentação desse documento.

VII. Assinatura de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais (somente presencial).

* declaração de conclusão do ensino médio ou certificado de conclusão do ensino médio

§ 1º. Caso o aluno que ingressar por meio do Processo Seletivo ou por meio do ENEM tenha disciplinas a serem aproveitadas, deverá apresentar também Histórico Escolar do curso a ser aproveitado (graduação/técnico) e os conteúdos programáticos (ementas) das disciplinas cursadas, quando dispensadas, conforme explicitado no Capítulo X deste Edital. A matrícula somente será efetivada após a análise dos documentos ou após a avaliação de competências realizada pelo coordenador do curso, que definirá as disciplinas passíveis de aproveitamento.

§ 2º. Para realização do aproveitamento o histórico deverá apresentar todas as informações (nota, carga horária, nome do professor da disciplina, titulação do professor que ministrou a disciplina, disciplina realizada pelo aluno a qual será aproveitada no Senac), e os conteúdos programáticos (ementas) das disciplinas cursadas.

§ 3º. Além da apresentação dos documentos supracitados, a confirmação da matrícula fica condicionada ao pagamento por parte do (a) candidato (a) aprovado (a) da taxa correspondente à primeira mensalidade – no ato da matrícula presencial ou via boleto, no plano de pagamento aplicável conforme opção do (a) candidato (a) e período de efetivação da matrícula:

- I. Plano de 6 (seis) parcelas com matrícula efetivada até 31/07/2026; plano de 5 (cinco) parcelas com matrícula efetivada a partir de 01/08/2026.
- II. Aplicação do benefício de 50% de desconto na primeira mensalidade se efetivada matrícula até 06/07/2026, contemplando ou não na matrícula a adesão ao Programa de Parcelamento Acadêmico Senac, nesse último caso somando-se o percentual de 50% de desconto do contrato e do benefício de 50% supracitado. Caso o candidato faça matrícula até 06/07/2026 ele terá desconto de 50% na primeira mensalidade, nas demais parcelas ele terá direito ao desconto pontualidade (20%), caso faça os pagamentos em dia.
- III. Aplicação do benefício de 20% de desconto por pagamento com pontualidade se efetivada matrícula a partir de 07/07/2026, no plano de 6

(seis); e a partir de 01/08/2026 no plano de 5 (cinco) parcelas, contemplando ou não na matrícula a adesão ao Programa de Parcelamento Acadêmico Senac, nesse último caso somando-se o percentual de 50% de desconto do contrato e do benefício de 20% supracitado.

- IV. Benefício Indique um Amigo: Faça sua matrícula e indique um amigo. Se o seu amigo se matricular você ganha um desconto de 30% na mensalidade seguinte.

§ 4º. No caso de entrega virtual/por e-mail da documentação para efetivação da matrícula, a Faculdade se compromete a confirmar o recebimento, indicar eventuais pendências e enviar ao e-mail cadastrado do (a) candidato (a), seu responsável financeiro e/ou fiador, o boleto para o pagamento da referida taxa, permanecendo condicionada a efetivação da matrícula a esse pagamento.

§ 5º. Quando o (a) candidato (a) for menor de 18 (dezoito) anos, será necessário o responsável legal e/ou financeiro para a efetivação da matrícula. Soma-se a entrega dos documentos citados no artigo acima e os documentos a seguir, que serão digitalizados pela Secretaria Acadêmica e arquivados em sistema específico:

- I. Documento Oficial de Identidade.
- II. Cadastro de Pessoa Física – CPF.
- III. Comprovante de Residência.
- IV. Assinatura de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais (somente presencial).

§ 6º. O (A) candidato (a) que se matricular com documento falso ou inidôneo terá sua matrícula cancelada, ficando sujeito às penalidades legais, sendo sempre de sua total responsabilidade comprovar, se necessário ou solicitado, a originalidade dos documentos apresentados.

§ 7º. Perderá o direito à matrícula o (a) candidato (a) classificado no Processo Seletivo - Vestibular de Inverno 2026 que não apresentar todos os documentos exigidos no ato da matrícula.

§ 8º. Nenhuma justificativa exime o (a) candidato (a) da apresentação dos documentos exigidos, no prazo devido.

§ 9º. O discente poderá solicitar, formalmente, o cancelamento da matrícula antes do início das aulas, sendo realizada pela Mantenedora a devolução do valor efetivamente pago, conforme o contrato. Caso a solicitação de cancelamento de matrícula seja realizada após o início das aulas será aplicada multa na rescisão conforme Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 32. Para a matrícula dos (as) candidatos (as) estrangeiros (as), exige-se a apresentação do RNM – Registro Nacional de Migração e/ou a cédula de identidade de estrangeiro, comprovante de residência, passaporte, o comprovante de conclusão do ensino médio ou equivalente, ou de conclusão do ensino superior, nos termos da lei.

§ 1º. Atendendo a determinação do Ministério das Relações Exteriores, o (a) candidato (a) estrangeiro (a) advindo do Mercosul e que possua certificados de estudos de nível fundamental e médio em países do Mercosul, pode ter seus documentos analisados quanto à validade, nos termos do acordo específico para essa finalidade.

§ 2º. Ao (À) candidato (a) que tenha concluído os estudos de ensino médio no exterior que não esteja em conformidade com parágrafo primeiro deste artigo, caberá, previamente, convalidar os documentos no Brasil, para realização da matrícula.

Art. 33. A Faculdade Senac não irá realizar a matrícula nos seguintes casos:

- I. Falta da documentação exigida neste Edital.
- II. Fora dos prazos estipulados.
- III. Sem o pagamento da primeira parcela.
- IV. Candidatos (as) com conclusão do ensino médio pelo ensino supletivo antes de terem completado 18 (dezoito) anos, conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO X

DA TRANSFERÊNCIA EXTERNA E DOS PORTADORES DE DIPLOMA

Art. 34. Os alunos de outras Instituições de Ensino Superior que desejarem transferir seus estudos para a Faculdade Senac e os portadores de diplomas de graduação, devidamente registrado, poderão fazê-lo no período, conforme Calendário Acadêmico.

Art. 35. Para o ingresso de candidatos (as) portadores de diploma de curso superior e oriundos de transferência, no ato da matrícula serão observadas a legislação pertinente e a existência de vagas.

Art. 36. Os (As) candidatos (as) ingressantes por meio de transferência externa ou segunda graduação, serão isentos da realização da avaliação do vestibular de inverno 2026.

Art. 37. Os interessados deverão entrar em contato com a Faculdade pelo e-mail vestibular.curitiba@pr.senac.br, ou curitibacentro@pr.senac.br para formalizar o pedido, juntamente com a entrega dos documentos pertinentes ao processo, podendo essa entrega ser presencial (previamente agendada com a Faculdade) ou virtual (por e-mail).

§ 1º. Havendo a entrega virtual de documentação, a Faculdade se compromete a confirmar o recebimento, indicar eventuais pendências e enviar ao e-mail cadastrado do (a) candidato (a), seu responsável financeiro e/ou fiador, o boleto para o pagamento da referida taxa de matrícula equivalente à primeira mensalidade, permanecendo condicionada a efetivação da matrícula a esse pagamento.

§ 2º. Quando houver o interesse da equivalência de disciplinas, a cópia do histórico escolar e a cópia dos conteúdos programáticos (contendo ementas das disciplinas cursadas) deverão acompanhar o requerimento, sendo enviados por e-mail em caso de atendimento remoto acordado com a Faculdade.

§ 3º. O prazo para análise do deferimento ou do indeferimento do requerimento, será de até 07 (sete) dias úteis a partir da data de solicitação do requerimento. O candidato que não solicitar o aproveitamento de estudos até a data da matrícula, só poderá fazê-lo no próximo semestre do curso.

Art. 38. A matrícula deverá ser realizada, preferencialmente, até 72 (setenta e duas) horas úteis após a divulgação do resultado da avaliação ao (à) candidato (a).

§ 1º. O (A) candidato (a) com outra graduação já concluída deverá apresentar os seguintes documentos no ato da matrícula, que serão digitalizados pela Secretaria e arquivados em sistema específico:

- I. Diploma original (frente e verso no mesmo documento), devidamente registrado pelo órgão competente;
- II. Documento revalidado e/ou reconhecido do Diploma estrangeiro – apenas para candidato estrangeiro.
- III. Histórico Escolar de Curso Superior;
- IV. Histórico Escolar de Conclusão de Ensino Médio;
- V. Conteúdos Programáticos (ementas) das disciplinas cursadas, quando dispensadas;
- VI. Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- VII. Documento Oficial de Identidade;
- VIII. Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- IX. Comprovante de Residência;
- X. Assinatura de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais (somente presencial).

§ 2º. O (A) candidato (a) ingressante por transferência externa deverá apresentar, além dos documentos citados no parágrafo anterior deste Edital, o Histórico Escolar de Curso Superior, contendo os respectivos valores de frequência, nota, carga horária, período, nome e titulação dos professores, com os conteúdos programáticos (ementas) das disciplinas cursadas, para realização da dispensa de disciplinas.

§ 3º. As condições e planos de pagamento para matrícula de ingressantes por transferência ou portador de diploma de ensino superior se aplicam conforme o descrito no Capítulo IX deste Edital. A matrícula só será efetivada após a análise dos documentos para o aproveitamento de disciplinas (caso seja solicitado pelo candidato).

Art. 39. Para candidatos (as) de transferência externa e portadores de diploma de ensino superior que não efetuarem a matrícula, a documentação entregue para análise ficará disponível na secretaria por 180 (cento e oitenta) dias transcorridos da data de solicitação do (a) candidato (a), após esta data, as cópias dos documentos serão descartadas.

CAPÍTULO XI

DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 40. O (A) candidato (a) autoriza o SENAC/PR, a coletar, manter, tratar, processar, alterar, arquivar, atualizar, excluir, quando solicitado, e processar os dados pessoais, sensíveis ou não, para atender o fim específico de ensino proposto, por imposição de cumprimento de obrigações legais, para o cumprimento do contrato de prestação de serviços educacionais ou, ainda, mediante autorização para tal, com o devido consentimento, bem como em conformidade às premissas e exigências do Ministério da Educação. Tais procedimentos atenderão a legislação vigente, em especial aos artigos 11 e 14 da Lei 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 1º. Para fins deste instrumento, dados pessoais significam qualquer informação pessoal não pública coletada diretamente do (a) candidato (a) sendo tais dados indispensáveis para a finalidade do contrato de prestação de serviços educacionais que incluem nome, endereço residencial e comercial, endereço eletrônico, data de nascimento, contatos telefônicos, nacionalidade, identificação civil, número do cadastro de pessoa física (CPF), profissão, endereço IP, histórico escolar, bem como quaisquer outros dados pessoais, inclusive sensíveis, a exemplo de origem racial, informações sobre saúde, religião, vida sexual, que identifiquem ou possam identificar uma pessoa, conforme descrito na Lei 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 2º. Os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, serão tratados apenas para propósitos específicos e limitados, com utilização adequada e não excessiva, sendo preservados completos, em segurança e confidencialidade quando for o caso, para serem utilizados apenas aos propósitos do SENAC/PR, com observância estrita da política de privacidade, disponível por meio do endereço <https://www.pr.senac.br>, e dos princípios legais para o tratamento de dados pessoais.

CAPÍTULO XII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 41. Serão incorporados a este Edital, para todos os efeitos, os editais complementares ou avisos oficiais que vierem a ser publicados posteriormente.

Art. 42. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo da Faculdade Senac, em conjunto com a sua Mantenedora.



Art. 43. Após o período definido neste Edital, a Faculdade Senac compromete-se apenas com o arquivo dos relatórios finais do Processo Seletivo - Vestibular de Inverno 2026.

Art. 44. Outras informações poderão ser obtidas pelos contatos telefone (41) 3219-4886, e-mails: curitibacentro@pr.senac.br ou vestibular.curitiba@pr.senac.br.

Art. 45. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de abril de 2026

Agnaldo Camilo Monteiro
Gerência Executiva
Faculdade de Tecnologia Senac Curitiba Centro